Proposição: **Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000047/2025**
Processo: **10572-00 2025**

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei 47/2025, de autoria da nobre vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a criar banco de dados e indicadores acerca de violações de direitos contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, LGBTQIA+, Pessoa idosa e Pessoa com deficiência, a fim de subsidiar políticas públicas de prevenção a essas violências, e dá outras providências".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como o parecer anteriormente exarado por esta vereadora enquanto membro da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania "opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas".

Ainda, quanto ao mérito, a relevância da matéria é incontestável, indo, inclusive, ao encontro do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, in verbis:

"Art. 108. É dever do Município apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos direitos humanos, na forma das normas legais e constitucionais, tratados e convenções internacionais."

Isso porque é sabido que dados acerca das violações de direitos dessa parcela da população são, muitas vezes, subnotificados, o que prejudica a atuação conjunta das diferentes instâncias municipais, estaduais e, até mesmo, federais no país. Assim, a Proposição sob análise constitui um instrumento de auxílio à elaboração de políticas públicas pelo Poder Legislativo e Executivo, bem como de apoio a pesquisas envolvendo os direitos das mulheres, crianças e adolescentes, LGBTQIA+, pessoas idosas e com deficiência.

Deste modo, em atenção ao artigo supracitado, não vislumbro qualquer óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P279035

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P279035

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*